



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0150/2018

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0021721-02.2018.4.02.5168,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** para a realização de **cirurgia vascular**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o documento médico (fl. 15) em impresso da Renalford – Hospital de Clínica Médica e Nefrologia Ltda, emitido em 01 de fevereiro de 2018 pelo médico [REDACTED] o Autor apresenta diagnóstico de **insuficiência renal crônica**, em programa de hemodiálise 03 vezes por semana. Apresenta membro superior direito com fistula arteio-venosa (FAV) com sinais e sintomas de **trombose** e **dor intensa**.
2. À fl. 16 encontra-se documento médico do Hospital Federal de Bonsucesso – SUS, emitido em 02 de fevereiro de 2018, pelo médico [REDACTED] encaminhando o Autor ao endocrinologista e à **cirurgia vascular**.
3. Acostado à fl. 18 encontra-se a Guia de Referência do Hospital Geral de Bonsucesso, preenchido em 30 de janeiro de 2018, pelo médico [REDACTED] encaminhando o autor à **cirurgia vascular** devido à **trombose** em **membro superior direito**.
4. Foi apensado às fls. 22 e 23, Formulário Médico em Impresso da Defensoria Pública da União, preenchido em 08 de fevereiro de 2018, pelo médico [REDACTED] Junior [REDACTED], informando que o Autor apresenta diagnóstico de **insuficiência renal crônica terminal**, em programa de hemodiálise 03 vezes por semana para manutenção de sua vida. Apresenta **importante edema em membro superior direito** e sinais de **insuficiência vascular**. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N18.0 – Doença renal em estágio final**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 2.197 de 09 de maio de 2013, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.
7. A Portaria nº 272/SAS/MS de 15 de junho de 2011 estabelece as "Diretrizes para intervenção endovascular na doença arterial periférica, no aneurisma da aorta abdominal e na doença cerebrovascular extracraniana".
8. A Portaria nº 451/SAS/MS de 12 de julho de 2002 aprova as Diretrizes para o Implante de Prótese Endovascular Extracardíaca, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
9. A Portaria nº 454/SAS/MS de 12 de julho de 2002 regulamenta a realização dos seguintes procedimentos: Angioplastias Endovasculares Extracardíacas e Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava, incluídos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde.
10. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **doença renal crônica (DRC)** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A **fase terminal**, ou fase 5, da **insuficiência renal crônica** corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático. Suas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

opções terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) ou o transplante renal¹.

2. **Trombose** é a oclusão de veia ocasionada por trombo, seguida de reação inflamatória na parede do vaso. As principais complicações da trombose são: dor, edemas persistentes, síndrome da veia cava superior, complicações ao acesso venoso, tromboflebite superficial, hipertensão venosa crônica e os sintomas incapacitantes recorrentes, que ocorrem em 33% a 85% dos pacientes tratados apenas com anticoagulação e elevação do membro.²

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia vascular** é uma especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inicial solicita "**cirurgia vascular**" (fls. 2 e 9). No entanto, de acordo com os documentos médicos (fls. 15-23) foi identificado que Autor necessita de **consulta em cirurgia vascular**, pois **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) poderá ser definido a conduta cirúrgica mais adequada ao quadro apresentado pelo Autor. Desta forma este núcleo abordará as informações pertinentes à consulta em cirurgia vascular no âmbito no SUS.**

2. Dentre os tratamentos disponíveis para **doença renal crônica** em seu estágio terminal, a **hemodiálise** é o mais utilizado. Antes do início da hemodiálise, é confeccionado um acesso venoso permanente ou temporário. A **fístula arteriovenosa (FAV)** é o acesso venoso mais adequado, pois constitui o acesso de longa permanência que viabiliza a diálise efetiva com menor número de intervenções. Apesar de constituir o melhor acesso para hemodiálise, a fístula está suscetível a diversas complicações como hipofluxosanguíneo, **tromboses**, aneurismas, infecções, isquemia da mão, edema de mão e sobrecarga cardíaca⁵.

3. A **trombose de fístula arteriovenosa**, trata-se de uma **urgência vascular**, no intuito de salvar o acesso. Pode ser causada por hipotensão, demasiada compressão pós-punção, hematomas compressivos e estenoses prévias causando baixo fluxo. Pode ser

¹ JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <http://www.jbn.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1183>. Acesso em: 27 fev. 2018.

² Trombose venosa profunda dos membros superiores. Relato de um caso. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2009/v7n2/a013.pdf>> Acesso em 02 mar. 2018.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. *Cirurgia vascular*. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

⁵ Scielo. PESSOA, N.R.C., LINHARES, F.M.P. Pacientes em hemodiálise com fístula arteriovenosa: conhecimento, atitude e prática. *Escola Anna Nery Revista de Enfermagem* 19(1):73-79 jan. – mar., 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v19n1/1414-8145-ean-19-01-0073.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

tratada através de cirurgia ou por procedimentos percutâneos. A cirurgia consiste em abordagem direta da fístula arteriovenosa⁶.

4. Informa-se que a consulta em cirurgia vascular está indicada ao quadro clínico do Autor - trombose em membro superior direito, com sinais de insuficiência vascular (fls. 18 e 23). Além disso, a mesma está coberta pelo SUS conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento n. 03.01.01.007-2.

5. Ressalta-se que o Autor está sendo assistido pelo Hospital Federal de Bonsucesso (fls. 16 e 18), unidade de saúde pertencente ao SUS e que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), está habilitado para o Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁷. Portanto, é de responsabilidade da referida unidade realizar a consulta ou em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, a mesma deverá providenciar o seu encaminhamento a uma unidade apta a atendê-lo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

SHEYLA FERNANDA DE A.
HORTA FERNANDES
Médica
CRM-52.47815-1
Mat. 298.102-5

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAÓ
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Scielo. JUNIOR, M.A.N. et al. Acesso vascular para hemodiálise: o que há de novo? *Jornal Vascular Brasileiro*, 2013 jul.-set.; 12(3):221-225. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jvb/v12n3/1677-5449-jvb-12-03-00221.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=150&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 28 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: CIRURGIA VASCULAR

Classificação:

Atendimento

Ambulatorial

Hospitalar

SUS Não SUS

SUS Não SUS

Existem 22 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273268	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARIOCA	68612266000129	
2295296	DAVITA BOTAFOGO	28000479000185	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
5177847	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL	04397894000156	
7645635	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL CAMPO GRANDE	04397894000318	
2269589	SANTEL CAMPO GRANDE	29379286000140	
2273608	SANTEL SANTA CRUZ	29379286000220	
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO		10834118000179
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2269392	UERJ POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116